



**LEI N. 1.477, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1 – MODALIDADE OFERTA PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009, NA PORTARIA Nº 725 DE 05 DE JUNHO DE 2023 E NA LEI N. 14.620 DE 13 DE JULHO DE 2023, E AINDA NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementada por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida**, alocados na **Faixa 1** do Programa, na modalidade **Oferta Pública**, conforme disposições da Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009, da Portaria nº 725 de 05 de Junho de 2023 e da Lei nº 14.620 de 13 de Julho de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

**Art. 2º.** Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar ao Município que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

**Art. 3º.** Só poderão ser beneficiados no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – modalidade Oferta Pública**, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR





§ 1º - O Beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 2º - O contrato de Beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidade Oferta Pública e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidade Oferta Pública, deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com a Portaria do Ministério das Cidades nº 725 de 05 de Junho de 2023 e com o Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, tais serviços deverão estar disponíveis a entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – modalidade Oferta Pública.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá aportar a título de valores de “contrapartida”, recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

**Parágrafo Único** - Os recursos financeiros que porventura forem aportados serão transferidos diretamente à Instituição Financeira autorizada, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com esta.

**Art. 6º.** Os projetos de habitação social dentro do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – modalidade Oferta Pública, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Infraestrutura, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

**Parágrafo Único** - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades ou profissionais, com notória especialização neste tema, mediante convênio ou contrato, que forneçam metodologias e assistência técnica de processos, desde que tragam ganhos para a produção e condução dos projetos, os quais tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais.





**Art. 7º.** Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – modalidade Oferta Pública, fica avençado que:

**I** - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

**II** - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do Alvará de Construção, do Habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

**III** - Ficarà assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

**Art. 8º.** As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas caso necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, de 22 de dezembro de 2023

(Assinado Eletronicamente)

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR





## ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

**SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 139, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1 – MODALIDADE OFERTA PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA LEI NO 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009, NA PORTARIA NO 725 DE 05 DE JUNHO DE 2023 E NA LEI N. 14.620 DE 13 DE JULHO DE 2023, E AINDA NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** que o projeto de lei n. 139, de 11 de dezembro de 2023, que autoriza o poder executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o programa minha casa minha vida – faixa 1 – modalidade oferta pública, conforme disposto na lei no 11.977 de 07 de julho de 2009, na portaria no 725 de 05 de junho de 2023 e na lei n. 14.620 de 13 de julho de 2023, e ainda nas disposições das instruções normativas do ministério das cidades, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 22 de Dezembro de 2023, por meio do ofício n. 192/2023/GB/PRES.

**CONSIDERANDO** a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.477, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**CONSIDERANDO** o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.477, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

**DETERMINA** a publicação da Lei municipal n. 1.477, de 22 de dezembro de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR





<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termo da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

**Registra-se, publique-se e cumpra-se** na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 22 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR



# Assinaturas

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS (011.173.691-96)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 40396df2-5409-4ef7-8d23-9622f16a6dcb, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE**  
**AO CONTRATO Nº. 085/2019**

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 085/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE JARDINEIRO, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de junho de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE**  
**AO CONTRATO Nº. 084/2019**

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 084/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE JARDINEIRO, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de junho de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**  
**REFERENTE AO CONTRATO Nº. 199/2022**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 199/2022, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE**  
**AO CONTRATO Nº. 110/2019**

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 110/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVADOR DE VEÍCULOS, SERVENTE DE ATERRO SANITÁRIO E AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA.

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de agosto de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE**  
**AO CONTRATO Nº. 049/2019**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 049/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, PELO SISTEMA PÓS-PAGO, COM OFERTA DE COMODATO DE DISPOSITIVO TIPO SMARTPHONE.

Contratado: TELEFÔNICA BRASIL S.A

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de maio de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE**  
**AO CONTRATO Nº. 112/2019**

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 112/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVADOR DE VEÍCULOS, SERVENTE DE ATERRO SANITÁRIO E AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA.

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de setembro de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**  
**REFERENTE AO CONTRATO Nº. 162/2022**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 162/2022, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUX. COZINHA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N. 1.477, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

LEI N. 1.477, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTES DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1 – MODALIDADE OFERTA PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA LEI NO 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009, NA PORTARIA NO 725 DE 05 DE JUNHO DE 2023 E NA LEI N. 14.620 DE 13 DE JULHO DE 2023, E AINDA NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida, alocados na Faixa 1 do Programa, na modalidade Oferta Pública, conforme disposições da Lei no 11.977 de 07 de Julho de 2009, da Portaria no 725 de 05 de Junho de 2023 e da Lei no 14.620 de 13 de Julho de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

**Art. 2º.** Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8o da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

**§ 1º** - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar ao Município que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

**§ 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

**§ 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

**Art. 3º.** Só poderão ser beneficiados no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – modalidade Oferta Pública**, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

**§ 1º** - O Beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos 2 (dois) anos.

**§ 2º** - O contrato de Beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidade Oferta Pública e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

**§ 1º** - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidade Oferta Pública, deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com a Portaria do Ministério das Cidades no 725 de 05 de Junho de 2023 e com o Plano Diretor Municipal.

**§ 2º** - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

**§ 3º** - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, tais serviços deverão estar disponíveis a entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – modalidade Oferta Pública.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá aportar a título de valores de “contrapartida”, recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

**Parágrafo Único** - Os recursos financeiros que porventura forem aportados serão transferidos diretamente à Instituição Financeira autorizada, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com esta.

**Art. 6º.** Os projetos de habitação social dentro do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – modalidade Oferta Pública, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Infraestrutura, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

**Parágrafo Único** - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades ou profissionais, com notória especialização neste tema, mediante convênio ou contrato, que forneçam metodologias e assistência técnica de processos, desde que tragam ganhos para a produção e condução dos projetos, os quais tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais.

**Art. 7º.** Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – modalidade Oferta Pública, fica avençado que:

**I** - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

**II** - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do Alvará de Construção, do Habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

**III** - Ficarà assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

**Art. 8º.** As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas caso necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, de 22 de dezembro de 2023

(Assinado Eletronicamente)

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI**

**SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 139, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1 – MODALIDADE OFERTA PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA LEI NO 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009, NA PORTARIA NO 725 DE 05 DE JUNHO DE 2023 E NA LEI N. 14.620 DE 13 DE JULHO DE 2023, E AINDA NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** que o projeto de lei n. 139, de 11 de dezembro de 2023, que autoriza o poder executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o programa minha casa minha vida – faixa 1 – modalidade oferta pública, conforme disposto na lei no 11.977 de 07 de julho de 2009, na portaria no 725 de 05 de junho de 2023 e na lei n. 14.620 de 13 de julho de 2023, e ainda nas disposições das instruções normativas do ministério das cidades, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 22 de Dezembro de 2023, por meio do ofício n. 192/2023/GB/PRES.

**CONSIDERANDO** a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.477, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**.

**CONSIDERANDO** o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.477, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

**DETERMINA** a publicação da Lei municipal n. 1.477, de 22 de dezembro de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

**Registra-se, publique-se e cumpra-se** na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 22 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 180/2023**

Processo: 000008408/2023

Ata de Registro de Preços n.º180/2023

Assinada em 20/12/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: COSTA E SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 46.093.723/0001-83

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos odontológicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT.

Valor total estimado: R\$ 8.513,00 (oito mil quinhentos e treze reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de Dezembro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 070/2023

Data da Publicação no DOC 72/12/2023

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.951/2023/GAPRE, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA N.951/2023/GAPRE, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos à Servidora Pública Municipal, a **Sra. DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula n. 2094, ocupante do cargo de **COPEIRA/FAXINEIRA**, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI.

**PERÍODO DO GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE**  
INÍCIO: 06/12/2023 | RETORNO ÀS ATIVIDADES: 03/06/2024

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 06/12/2023, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 26 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N. 1.475, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LEI N. 1.475, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 no valor de **R\$ 51.317,30 (cinquenta e um mil trezentos e dezessete reais e trinta centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	003	Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Sub Função	812	Desporto Comunitário
Programa	0011	Desenvolvimento do Esporte e Lazer
Projeto Atividade	2342	Movimenta-se – Convenio 0870-2022
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferências de Convenio ou Instrumentos Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	<b>36.199,60</b>	(Trinta e seis mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos)

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferências de Convenio ou Instrumentos Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	<b>15.117,70</b>	(Quinze mil cento e dezessete reais e setenta centavos)

**Art. 2º.** Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior o valor de **R\$ 51.317,30 (cinquenta e um mil trezentos e dezessete reais e trinta centavos)**, tendo como recursos excesso de arrecadação **por fonte de destinação** através da Unidade Orçamentária do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, **Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 2.4.2.2.99, conforme anexo de contabilização**, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE**  
**AO CONTRATO Nº. 085/2019**

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 085/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE JARDINEIRO, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de junho de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE**  
**AO CONTRATO Nº. 084/2019**

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 084/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE JARDINEIRO, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de junho de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**  
**REFERENTE AO CONTRATO Nº. 199/2022**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 199/2022, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE**  
**AO CONTRATO Nº. 110/2019**

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 110/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVADOR DE VEÍCULOS, SERVENTE DE ATERRO SANITÁRIO E AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA.

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de agosto de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE**  
**AO CONTRATO Nº. 049/2019**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 049/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, PELO SISTEMA PÓS-PAGO, COM OFERTA DE COMODATO DE DISPOSITIVO TIPO SMARTPHONE.

Contratado: TELEFÔNICA BRASIL S.A

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de maio de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE**  
**AO CONTRATO Nº. 112/2019**

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 112/2019, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVADOR DE VEÍCULOS, SERVENTE DE ATERRO SANITÁRIO E AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA.

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 30 de setembro de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

**SETOR DE CONTRATOS**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**  
**REFERENTE AO CONTRATO Nº. 162/2022**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 162/2022, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUX. COZINHA.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERVS

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N. 1.477, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

LEI N. 1.477, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTES DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1 – MODALIDADE OFERTA PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA LEI NO 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009, NA PORTARIA NO 725 DE 05 DE JUNHO DE 2023 E NA LEI N. 14.620 DE 13 DE JULHO DE 2023, E AINDA NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida, alocados na Faixa 1 do Programa, na modalidade Oferta Pública, conforme disposições da Lei no 11.977 de 07 de Julho de 2009, da Portaria no 725 de 05 de Junho de 2023 e da Lei no 14.620 de 13 de Julho de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

**Art. 2º.** Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8o da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

**§ 1º** - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar ao Município que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

**§ 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

**§ 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

**Art. 3º.** Só poderão ser beneficiados no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – modalidade Oferta Pública**, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

**§ 1º** - O Beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos 2 (dois) anos.

**§ 2º** - O contrato de Beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidade Oferta Pública e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

**§ 1º** - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidade Oferta Pública, deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com a Portaria do Ministério das Cidades no 725 de 05 de Junho de 2023 e com o Plano Diretor Municipal.

**§ 2º** - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

**§ 3º** - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, tais serviços deverão estar disponíveis a entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – modalidade Oferta Pública.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá aportar a título de valores de “contrapartida”, recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

**Parágrafo Único** - Os recursos financeiros que porventura forem aportados serão transferidos diretamente à Instituição Financeira autorizada, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com esta.

**Art. 6º.** Os projetos de habitação social dentro do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – modalidade Oferta Pública, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Infraestrutura, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

**Parágrafo Único** - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades ou profissionais, com notória especialização neste tema, mediante convênio ou contrato, que forneçam metodologias e assistência técnica de processos, desde que tragam ganhos para a produção e condução dos projetos, os quais tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais.

**Art. 7º.** Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – modalidade Oferta Pública, fica avençado que:

**I** - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

**II** - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do Alvará de Construção, do Habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

**III** - Ficarà assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

**Art. 8º.** As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas caso necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, de 22 de dezembro de 2023

(Assinado Eletronicamente)

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI**

**SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 139, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 1 – MODALIDADE OFERTA PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA LEI NO 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009, NA PORTARIA NO 725 DE 05 DE JUNHO DE 2023 E NA LEI N. 14.620 DE 13 DE JULHO DE 2023, E AINDA NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** que o projeto de lei n. 139, de 11 de dezembro de 2023, que autoriza o poder executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o programa minha casa minha vida – faixa 1 – modalidade oferta pública, conforme disposto na lei no 11.977 de 07 de julho de 2009, na portaria no 725 de 05 de junho de 2023 e na lei n. 14.620 de 13 de julho de 2023, e ainda nas disposições das instruções normativas do ministério das cidades, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 22 de Dezembro de 2023, por meio do ofício n. 192/2023/GB/PRES.

**CONSIDERANDO** a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.477, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**.

**CONSIDERANDO** o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.477, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

**DETERMINA** a publicação da Lei municipal n. 1.477, de 22 de dezembro de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

**Registra-se, publique-se e cumpra-se** na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 22 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 180/2023**

Processo: 000008408/2023

Ata de Registro de Preços n.º180/2023

Assinada em 20/12/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: COSTA E SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 46.093.723/0001-83

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos odontológicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, junto ao município de Canabrava do Norte - MT.

Valor total estimado: R\$ 8.513,00 (oito mil quinhentos e treze reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de Dezembro de 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 070/2023

Data da Publicação no DOC 72/12/2023

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.951/2023/GAPRE, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA N.951/2023/GAPRE, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos à Servidora Pública Municipal, a **Sra. DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula n. 2094, ocupante do cargo de **COPEIRA/FAXINEIRA**, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI.

**PERÍODO DO GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE**  
INÍCIO: 06/12/2023 | RETORNO ÀS ATIVIDADES: 03/06/2024

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 06/12/2023, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 26 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N. 1.475, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**LEI N. 1.475, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 no valor de **R\$ 51.317,30 (cinquenta e um mil trezentos e dezessete reais e trinta centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	003	Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Sub Função	812	Desporto Comunitário
Programa	0011	Desenvolvimento do Esporte e Lazer
Projeto Atividade	2342	Movimenta-se – Convenio 0870-2022
Elemento Despesa	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferências de Convenio ou Instrumentos Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	<b>36.199,60</b>	(Trinta e seis mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos)

Código Reduzido		Novo
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferências de Convenio ou Instrumentos Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	<b>15.117,70</b>	(Quinze mil cento e dezessete reais e setenta centavos)

**Art. 2º.** Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior o valor de **R\$ 51.317,30 (cinquenta e um mil trezentos e dezessete reais e trinta centavos)**, tendo como recursos excesso de arrecadação **por fonte de destinação** através da Unidade Orçamentária do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, **Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 2.4.2.2.99, conforme anexo de contabilização**, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.